



Lei nº 205, de 02 de Junho de 2016.

DISPÕE SOBRE OS CORTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS DIAS QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piranhas/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o corte do fornecimento de energia elétrica, no âmbito do município de Piranhas- Alagoas, às sextas-feiras e vésperas de feriados, tendo em vista que no dia subsequente não haverá expediente nos escritórios de atendimento ao consumidor da Empresa, para sanar as pendências pertinentes.

Art. 2º Fica aplicada multa equivalente a duas vezes o valor da conta, imputada a Empresa fornecedora de energia, se descumprida a determinação expressa no artigo anterior, devendo este valor ser ressarcido imediatamente ao consumidor prejudicado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Piranhas/AL, 02 de Junho de 2016.


MANOEL BRASILIANO DE SANTANA
Prefeitura Municipal de Piranhas
Manoel Brasiliano de Santana
Prefeito